



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 07, DE 30 DE AGOSTO DE 1995

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

CONSIDERANDO - A criação do Brasão Institucional que a UFMT criou através de Concurso Público, aprovado por este Conselho Universitário em data de 05/04/95 e definiu a identidade visual com sua marca signíca, com o **Brasão Institucional** nos termos do Processo nº 23108.009327/94-3;

CONSIDERANDO - que como parte integrante da identidade visual da Instituição, destaca-se além do Brasão, **A BANDEIRA DA UFMT** e outros elementos signícos;

CONSIDERANDO - que a Bandeira como símbolo heráldico é aquele que mais enfaticamente representa a identidade visual da Instituição, pela sua própria natureza e conteúdo cívico, histórico, preservando as tradições institucionais; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23108.009085/95.

RESOLVE:

Art.1º- Criar, baseando-se no símbolo signíco do Brasão da UFMT, a **Bandeira da Universidade Federal de Mato Grosso** para uso em caráter permanente e definitivo da Instituição como seu símbolo e identidade visual.

Art.2º- A Bandeira da UFMT, assim é descrita na forma heráldica: "Esquartelada com fundo em campo uniforme sendo os quartéis brancos arrematado por listel (faixa) em blau (azul) no quadrante superior de 10 centímetro da largura em toda a extensão do esquartelamento, firmado na tralha, onde a marca signíca brasonária da UFMT é aplicada em toda a sua integridade, dominando o centro das diagonais do esquartelado".

Art.3º- A Bandeira descrita no artigo anterior, foi estudada e definida em conformidade com a heráldica universitária portuguesa, da qual o Brasil herdou os cânones, tradições e regras e em conformidade com as bandeiras universitárias, tendo por cores as mesmas tradicionalmente usadas pela UFMT, desde a sua fundação, ou seja o **blau** (azul ultramar) e o **argenta** (branco-prata) na forma indicativa com a figura do Brasão aplicado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

§ 1º - O Brasão da UFMT, aplicado no centro do esquartelado é a marca signica oficial, inserido no campo branco e carregados de faixas blau no arremate do esquartelado.

§ 2º - A Cor branca (argenta em heráldica) é o símbolo da paz, da amizade e do trabalho entre os homens e mulheres, as faixas azuis representam os caminhos dos desbravadores pelos rios, que cruzam o Estado e a região.

Art. 4º - No segmento das regras heráldicas, a Bandeira da UFMT terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional (em "panos") levando-se em consideração os módulos de altura da tralha pelos módulos do retângulo.

Parágrafo único - A Bandeira da UFMT poderá ser reproduzida em bandeiras de tecido e ou de papel em quaisquer tipos de comemorações cívicas e ou festivas da Universidade, observando-se sempre, módulos, cores e formas heráldicas.

Art. 5º - No Gabinete da Reitoria, a critério do Reitor, deverá ser mantido um livro de registro das Bandeiras da Universidade, com o indicativo da destinação de cada uma, mesmo sendo confeccionadas por terceiros e a pedido de outros interessados, nestes casos com autorização especial do Gabinete da Reitoria.

Art. 6º - O Ato inaugural da Bandeira da Universidade Federal de Mato Grosso poderá ser realizado de forma festiva podendo ser - a critério do Reitor - criada a figura do **padrinho e/ou madrinha** da bandeira, com invocação da benção especial - se for o caso -, seguindo-se o hasteamento, com execução de marcha batida, ou o Hino Nacional, para em seguida proceder-se o **juramento** - se for o caso.

§ 1º - O juramento proferido pelo padrinho e/ou madrinha poderá ser acompanhado por todos os presentes, que prestarão **continência de juramento** (braço direito estendido e mão espalmada para baixo).

§ 2º - O juramento será nos seguintes termos "*Juro honrar, amar e defender os simbolos da Universidade Federal de Mato Grosso e lutar pelo engrandecimento desta Instituição*".

§ 3º - Será feito registro de todo o evento em Ata própria que será lavrada pelo Gabinete da Reitoria e assumirá a guarda do documento.

Art. 7º - A Bandeira da UFMT poderá ser oficialmente lançada em qualquer data cívica à escolha da Administração Superior e ou preferencialmente na solenidade comemorativa dos vinte e cinco anos de fundação da UFMT, no dia 10 de dezembro de 1995.

A stylized signature or mark in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Art. 8º - As Bandeiras velhas, usadas e rotas, serão incineradas de conformidade com o disposto no art. 33 do Decreto-Lei 4545, de 31 de julho de 1942, que disciplina o uso do Pavilhão Nacional e demais bandeiras no País, registrando-se o fato em livro próprio.

Parágrafo único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu da Universidade, para registro de fato histórico, o exemplar da **Bandeira da UFMT**, ao qual esteja ligado qualquer fato relevante, como o do hasteamento da **primeira bandeira**, em ato festivo, após a criação e instituição da mesma no âmbito da UFMT, e outros considerados importantes pela Administração.

Art. 9º - A Bandeira da UFMT deverá ser hasteado de sol-a-sol, sendo permitido o seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada, fazendo-se normalmente o hasteamento à 08:00 horas e o seu arriamento às 18:00 horas, podendo ser usada esta prática, tanto para o edifício da Reitoria, como para os demais próprios da Universidade onde a Bandeira vier a ser hasteada.

Art. 10 - Quando a Bandeira da UFMT for hasteada, seja em mastro a céu aberto, ou em panóplia em ambientes fechados, será obedecida as **Normas de Precedência da República**, com a colocação do Pavilhão Nacional ao Centro, a Bandeira do Estado de Mato Grosso à direita do dispositivo e a Bandeira da Universidade à esquerda do dispositivo, seguindo-se e obedecendo-se a Ordem de Precedência em relação à Bandeira do Município de Cuiabá, quando for o caso, sempre a predominância, em ambos os casos do plano superior da Bandeira do Brasil, em panóplia e ou em mastro.

Art. 11 - A Bandeira da UFMT pode ser usada de forma ampla irrestrita, estendida em painéis, ou em paredes, nos desfiles, abatida e em continência e ou ainda reproduzida em suas formas e cores em panós Baner, estandartes, faixas, flâmulas, sempre preservando-se a sua integridade signica.

Parágrafo único- Quando usada em salões, em locais de reuniões, conferências, solenidades e outros eventos a Bandeira da UFMT deverá estar sempre em panóplia, podendo ser distendida sobre mesas ou móveis, deixando-se à mostra a marca signica brasonária; por traz da cadeira da presidência da Mesa dos Trabalhos: acima da cabeça dos presentes à mesa, em frente as tribunas de oradores e sob pódios de atletas observando-se em todos os casos os dispositivos pré-determinados, quando na participação visual em conjunto com a Bandeira Nacional.

Art. 12 - A Bandeira da UFMT deve ser hasteada obrigatoriamente no edifício da Reitoria, porém é franqueado o seu uso em dependências outras da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

UFMT, do Município, do Estado e da União, se assim o desejarem, desde que, seja preservado o uso correto para salvaguardar a integridade deste símbolo.

§ 1º - Em funeral, para o hasteamento a Bandeira da UFMT será levada ao topo do mastro e arriada a meia-adriça (meio mastro), subindo novamente ao topo, antes do arriamento, representando-se o luto oficial, por um laço de crepe preto, atado junto à lança do mastro, ou na parte superior da tralha.

§ 2º - Somente por decisão do Reitor poderá ser determinado o luto oficial da UFMT, com a consequência do hasteamento da Bandeira à meia adriça e nos moldes preconizados neste artigo.

§ 3º - Quando distendida sobre esquife de pessoa que pelas suas ligações, quando em vida, tenha estreito relacionamento com a Universidade, ficará a tralha do lado da cabeça do morto, com a base do Brasão do lado direito do mesmo, devendo a Bandeira ser retirada na ocasião do sepultamento.

Art. 13 - Nos desfiles, a Bandeira da UFMT contará com Guarda de Honra, ou dela fará parte, em se tratando de desfile onde se tenha o uso da Bandeira Nacional e a do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - Fica vedado o uso da Bandeira da UFMT, como pano de mesa e ou de vestimenta de pessoas a qualquer título e em qualquer ocasião.

Art. 14 - É terminantemente vedado o uso da Bandeira da UFMT em locais inconveniente a critério da Administração da Instituição.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Universitário, em Culabá, 30 de agosto de 1995.


LUZIA GUIMARAES
Presidente